

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5998 /2017

Dispõe sobre atribuição da gratificação de exercício de atividade de fiscalização – GEAF, prevista na Lei nº 5.722, de 13 de junho de 2011, aos servidores ocupantes do cargo de agente de trânsito e transporte do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 19 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica atribuída a gratificação de exercício de atividade de fiscalização – GEAF, prevista na Lei nº 5.722/2011, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Agente de Trânsito e Transporte integrantes do Grupo Operacional Técnico Nível Médio, que trata a Lei nº 5.480/2005 e Lei nº 5.615/2008, que estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo, em razão da realização de tarefas e ações relacionadas exclusivamente à atividade fiscalizatória.

Art. 2º É incompatível e vedada a concessão de quaisquer vantagens financeiras, inclusive de natureza indenizatória que tenham a mesma finalidade da gratificação GEAF.

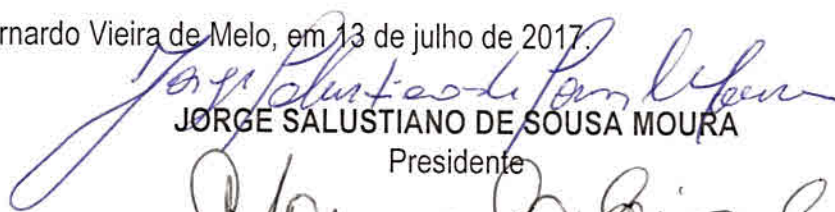
Câmara Municipal de Olinda

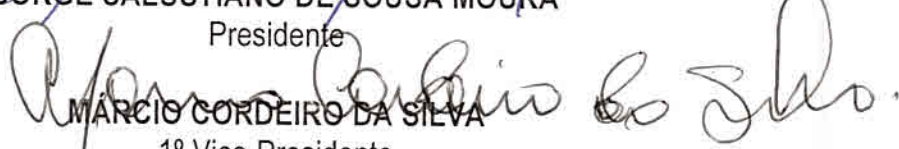
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.886/2014 e a Lei nº 5.935/2015..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de julho de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


JESUINO ARAUJO
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário